



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Tete

Posto Administrativo de Tsangano

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária da União Distrital dos Camponeses da Comunidade de Bairro-sede, com a sua sede na comunidade de Bairro-sede, localidade de Tsangano-sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinados e renováveis a uma única vez.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Bairro-sede.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tinverane da comunidade de Chilungamo, com a sua sede na comunidade de Chilungamo, localidade de Tsangano-sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu à Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinados e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Chilungamo.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tikumbe da comunidade de Chilungamo, com a sua sede na comunidade de Chilungamo, localidade de Tsangano-sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinados e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Chilungamo.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Unido da Comunidade de Chilungamo, com a sua sede na comunidade de Chilungamo, localidade de Tsangano-sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinados e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Chilungamo.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Our Travel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Our Travel, Limitada, registado na acta avulsa n.º 2/2017, aos onze de Setembro de dois mil e dezassete por meio da qual se deliberou sobre a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência altera o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) (...).

Dois) A sociedade têm a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1289, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mikateku Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867273, uma entidade, denominada Mikateku Catering e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Hortênsio da Silveira Julião Nhantumbo, maior, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104756405J, emitido aos 9 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de André Pereira Julião Nhantumbo, e de Florência Vasco Maungue;

Segunda. Sónia Júlia Manhica Nhantumbo, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100385975S, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, filho de Romão David, e de Júlia Julai Cumbane;

Terceira. Mikateku da Silveira Lecuane Nhantumbo, menor, solteira, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505052252S, emitido aos 9 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, filho de Hortensio da Silveira Julião Nhantumbo e de Efigénia Adriano Lecuane.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mikateku Catering e Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1757, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Catering*;
- Eventos e decorações;
- Serviços de *marmex*;
- Publicidade;
- Venda de frescos;
- Aluguer de material de ornamentação;
- Venda de produtos e artigo de mercearia.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), divididos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 2550,00MT (dois mil e quinhentos e cinquenta meticaís) o equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Hortensio da Silveira Julião Nhantumbo;
- Uma quota no valor de 1250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís) o equivalente a vinte e seis por cento (26%) do capital social, pertencente ao sócio Sónia Júlia Manhica Nhantumbo;
- Uma quota no valor de 1200,00 MT (mil e duzentos meticaís) o equivalente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social, pertencente ao sócio Mikateku da Silveira Lecuane Nhantumbo que é representada pelo seu pai, Hortênsio da Silveira Julião Nhantumbo em qualquer acto desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em bens, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas a favor de terceiros, depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for transmitida em violação do estatuído no artigo anterior;
- b) Por acordo dos sócios;
- c) Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios e os seus herdeiros não estejam interessados em fazer parte da sociedade;
- d) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada judicial e administrativamente.

Dois) A amortização será efectuada pelo preço correspondente ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado imediatamente anterior à data do facto que lhe serviu de fundamento, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, depois de deduzidos os créditos e débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade.

Três) O referido preço será satisfeito na sede da sociedade, sem prejuízo do direito de antecipação, em seis prestações semestrais iguais, a que acrescerá o juro anual e a primeira prestação vencerá nos cento e oitenta dias subsequentes à deliberação de amortização.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro do dia e nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Café da Vila, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Setembro de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Café da Vila, Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100761513, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins, correspondendo a 100% do capital social.

De harmonia com a deliberação do dia oito do mês de Setembro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas ao senhor Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Azzona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907232, uma entidade, denominada Restaurante Azzona, Limitada, entre:

Primeira. Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00037436, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2017, residente em Maputo; e

Segundo. Manuel Loureiro de Nogueira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110100103023S emitido em Maputo aos 29 de Janeiro de 2017, residente em Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Azzona, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Azzona, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Mutemba, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de restauração.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00 MT (dez cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão;

- b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00 MT (dez cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Manuel Loureiro de Nogueira.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Enco Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100907933, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enco Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Enco Equipamentos, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, sito na cidade da Matola, Matola B, quarteirão 9, casa n.º 25, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação comercial de matérias primas; e
- b) Transporte de materiais relacionados

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Jaime Gonsalves Pinho.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que o sócio delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito do preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jaime Gonsalves Pinho.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MAD-Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos noventa e dois mil duzentos noventa e quatro, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MAD-Soluções e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, casada natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100999382Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Junho de 2016, residente no bairro de Napipine-cidade de Nampula e Ana Maria dos Anjos Elias Monjane Monjane, casada natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100416189J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Julho de 2016, residente no bairro de Muhala-Namutequeliua, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MAD-Soluções e Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza de edifícios, oficinas;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- c) Prestação de serviços nas áreas de promoção imobiliária, reprografia e gráfica e fotografia;
- d) Consultoria e assessoria na área de abertura de empresas;
- e) Venda de artesanatos e obras de arte;
- f) Venda e reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico;
- g) Prestação de serviços na área de logística, recursos humanos e fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00 MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Maria dos Anjos Elias Monjane Monjane, respectivamente

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Mércia Maria dos Anjos Monjane Simpueque, e Ana Maria dos Anjos Elias Monjane Monjane Wu que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Duas) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Illegível*.

Karibu Ribaue Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907151, uma entidade, denominada Karibu Ribaue Lodge, Limitada, entre:

Júlio Muhie Namaito, maior, solteiro, natural de Ribáuè, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040197B, de 10 de Janeiro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Manuel Rodrigues Alberto, casado, natural de Avarra- Malema, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282387M, emitido em Maputo, aos 31 de Janeiro de 2013.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Karibu Ribaue Lodge, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila Municipal de Ribáuè.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Hotelaria;
- c) Renta-a-car;
- d) Conferencias;
- e) Seminários;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, o correspondente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio, Júlio Muhie Namaito;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil Meticaís, o correspondente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio, Manuel Rodrigues Alberto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Júlio Muhie Namaito, desde já nomeado como administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

H-Projectarte, Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901625 uma entidade, denominada H-Projectarte, Projectos e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Helder Dário Maria Lopes da Luz maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Namaacha, e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA67078 emitido aos 16 de Novembro de 2016, e válido até 16 de Novembro de 2021;

Segunda. Juliana Canote Salvador Mário, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Inhambane e residente na cidade de Maputo, titular do BI número emitido aos 6 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de H-Projectarte, Projectos e Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto Mae, n.º 1178, praça da liberdade (corv. Sant. Trindade) 8, rés-do-chão, cidade de Maputo durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Construção civil, obras públicas;
- b) Consultoria na área de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de tradução e interpretação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60% pertencente ao sócio Hélder Dário Maria Lopes da Luz no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais);
- b) Uma quota no valor nominal de 40% pertencente ao sócio Juliana Canote Salvador Mário no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Helder Dario Maria Lopes da Luz, que desde então fica nomeado de administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Molex Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 84 á 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 997-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A, do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza duração)

Um) A Molex Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Gil Vicente, n.º 70, bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com exploração e mineração de recursos naturais, bem como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto

principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT que corresponde a 80% do capital social, titulada pelo senhor Willem de Klerk Kruger; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT que corresponde a 20%, titulada pelo senhor José Carlos Verde Braz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo inda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente

convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Viva Oil, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886677, uma entidade, denominada Viva Oil, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Viva Oil, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Vlademir Lenine, Edifício Millennium Park, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração poderão ser abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades que compreendem a:

- a) Pesquisa, exploração, compra e venda de combustíveis líquidos e lubrificantes, respectivas lojas de conveniência;
- b) Pesquisa, exploração, compra e venda de gás natural, respectivas lojas de conveniência;
- c) Desenvolvimento de projectos nas áreas de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de 75% do capital social em Assembleia Geral, ficando a cargo dos interessados as respectivas despesas.

Três) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores.

Cinco) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções qualitativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo, disporá igualmente se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, devendo para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões

dos accionistas, que são os únicos detentores do direito de voto, e que as tomarão após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- d) Autorizar os investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- f) Tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um mínimo de três e máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral fará a sua substituição definitiva.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular, a designar em carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter a Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- d) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- e) Conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- f) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- g) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;
- h) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- i) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- j) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;
- k) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;
- m) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear um Director Executivo para a gestão corrente da sociedade;
- d) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) Os administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos

estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente. A fiscalização poderá ainda ser incumbida a um Fiscal Único.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral, ou por uma comissão eleita por esta, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstrução de reserva legal; e
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelos artigos duzentos e quarenta do mesmo Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sial – Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863928, uma entidade, denominada Sial – Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada, entre:

Muhammad Shueib Abdul Azize, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477604M, de 15 de Setembro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo;

Muhammad Salman Abdul Azize, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106440186A, de 16 de Julho de 2012, emitido Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sial – Sociedade de Investimentos e Acessórios, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 987, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio, turismo e serviços (todas as classes do CAE com importação e exportação);
- b) Exercer a actividade do operador do comércio externo (grosso e retalho) com importação e exportação de materiais de construção, equipamento industrial e de navegação marítima, venda de produtos químicos incluindo farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;

c) Prestação de serviços multidisciplinares

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de dois milhões e quinhentos mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Shueib Abdul Azize e outra de igual valor o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Salman Abdul Azize.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Avelino Maposse-Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, exaradas de folhas cento e quatro a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço A barra BAU, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Elsa Fernando Daniel Venhereque Emachacame, com NUEL 100895617, foi

celebrada uma escritura foi constituída uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Avelino Maposse-Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida da Namaacha, Junto ao Centro Comercial denominado Boane Comercial Investimentos, S.A., Município de Boane, província de Maputo, podendo abrir filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a data da publicação presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de seguros sob forma de sociedade comercial.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou accessorias relacionada directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que permitido por lei e prestar serviços como agente de representação de empresas nacionais ou estrangeiras em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) pertencente ao sócio único de nome Avelino António Maposse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular da quota o senhor Avelino António Maposse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio-gerente, podendo também delegar um ou mais mandatários para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio-gerente, ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado, porém, é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e cessação de quotas)

Um) É livre a transferência de quota do sócio.

Dois) A cessação, divisão ou transferência de quota a indivíduos externos a sociedade depende do consentimento e aprovação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e condições previstas por lei ou por acordo social produzido em assembleia geral sendo consequentemente liquidada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Havendo divergências irreductíveis entre um ou mais sócios, deverá se recorrer ao seguinte processo de resolução:

- a) Discussão em assembleia;
- b) Mediação;
- c) Arbitragem.

Dois) Caso as questões em disputa não possam ser resolvidas por arbitragem voluntária, então estes poderão ser submetidos a justiça competente.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e derrimados de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Black Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Black Service, Limitada, registada sob

o n.º 100515431, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos metcais, que representa cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamidou Bah e uma quota no valor de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos metcais, que representa quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Alpha Amadou Sire Bah.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hamidou Bah, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substa-belecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 11 de Setembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rhangani, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905973, uma entidade, denominada Rhangani, S.A..

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Rhangani, S.A., que

se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rhangani, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número 19, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Prospeção, exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo tipo de informação, serviço de agenciamento diverso;
- d) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo;
- e) Prospeção de áreas de aptidão mineira;
- f) Compra e venda de imóveis;
- g) Logística e transporte de produtos diversos;
- h) Compra e venda de produtos petrolíferos.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), representado por duzentas (200) acções de valor nominal de cem meticais (100,00 MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou Administrador Único, ou do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções e acções próprias

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 4 (quatro) anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais e dos respectivos presidentes, do responsável pela gestão diária da sociedade, e do Administrador Único;
- f) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- i) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade;
- j) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos; e
- k) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) No caso da Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao Administrador Único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Cinco) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral, é designado Administrador único da sociedade o senhor Ntanz Machungo Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos, e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizerem, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Irmã Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100901633, uma entidade, denominada Irmã Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ming Ming Pei, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EA9447413, emitido aos 14 de Agosto de 2017, válido até 13 de Agosto de 2027, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Irmã Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, durara por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na avenida Fernão de Magalhães, n.º 578, rés-do-chão, bairro Alto Maé Moçambique, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho, em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio em outros estabelecimentos não especializados;
- c) Com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente a sócia única quota do mesmo valor, pertencente a sócia MingMing Pei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única MingMing Pei.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PVMendes Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906724, uma entidade, denominada Pvmendes Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Filipe Viola Mendes, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portimão-Faro, titular do Passaporte n.º 924124, emitido a 13 de Outubro de 2015, em Haia-Holanda, constitui uma sociedade comercial, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Pvmendes Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e adopta a forma jurídica de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 652, 4 Esq., bairro da Polana Cimento, Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir criar, transferir ou encerrar sucursais, agendas, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de:

- a) Engenharia e consultoria na área de engenharia;
- b) Energias renováveis;
- c) Produção de energia;
- d) Redes de distribuição de energia, alta, média e baixa voltagem;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Projectos de electricidade; e
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticalas), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Filipe Viola Mendes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante a decisão do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do sócio único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

Três) Compete ao sócio único decidir sobre a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único Pedro Filipe Viola Mendes, que exercerá estas funções na qualidade de administrador, ficando o mesmo dispensado de prestar caução.

Dois) Cabe ao sócio único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) O sócio único poderá decidir a nomeação de gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio específico que se enquadre no objecto da sociedade, com a composição e as competências que lhe sejam atribuídas por documento escrito.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura do sócio único ou com a assinatura de um procurador da sociedade nos termos dos poderes constantes da procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos os montantes necessários para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, serão aplicados conforme decidido pelos sócios, sem obrigatoriedade de distribuição de qualquer percentagem mínima.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Salvo decisão em contrário do sócio único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatário ao administrador em exercício, que gozará dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortecer qualquer quota por decisão do sócio único ou se a quota for penhorada, dada a penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LBS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899272, uma entidade, denominada LBS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade.

Leif-Bastian Sandhop, maioritário, solteiro, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C3RW9Z748, emitido pela República Federal da Alemanha aos 25 de Julho de 2017, residente acidentalmente na cidade de Maputo, que constitui o seu bastante procurador o senhor Naby Omardini Aiúba Jamal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104077A, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada LBS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LBS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a designação comercial LBS Consulting que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Milagre Mabote, n.º 162, flat 8, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios, investimento e gestão.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Leif – Sebastian Sandhop.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo do sócio Leif Sebastian Sandhop, como administradores com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa do sócio e nos casos determinados na lei será liquidada como o sócio a deliberar.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislações comerciais e civis em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwaya Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873125, uma entidade, denominada Mwaya Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Bernabé Tete, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Atanásio Jaime Mugunhe natural Gaza e residente na cidade de Maputo, bairro de Triunfo, av/rua 1210, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030083495N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2010, Bilhete de Identidade n.º 1101002334487, emitido aos 25 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade em nome individual por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação de Mwaya Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na avenida Dom Alexandre, bairro de Magoanine cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- i) Organização de eventos festivos;
- ii) Organização de conferências;
- iii) Momentos sócios culturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou mais já construída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Ana Bernabé Tete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passa já a cargo do sócio Edwin Atanásio Palalane como sócio gerente e com pleno poder.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em casos omissos serem regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

H & D Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904187, uma entidade, denominada H & D Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jung Pil Kim, de 47 anos de idade, solteiro, de nacionalidade Sul Coreana, natural de Coreia do Sul, portador do DIRE n.º 11KR00017951A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 18 de Maio de 2016 e válido até 18 de Maio de 2021, residente na, avenida Vladimir Lenine, n.º 264, Bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Hayoung Kim, de 19 anos de idade, de nacionalidade sul coreana, natural de Coreia do Sul, portadora do DIRE n.º 11KR00053629M, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 28 de Junho de 2013, e válido até 28 de Junho de 2018, residente na, avenida Vladimir Lenine n.º 264, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Daeun Kim, de 17 anos de idade, menor, de nacionalidade sul coreana, natural de Coreia do Sul, portadora do DIRE n.º 11KR00053629M, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 28 de Junho de 2013, e válido aos 28 de Junho de 2018, representada pelo senhor Jung Pil Kim, de 47 anos de idade, solteiro, de nacionalidade sul coreana, natural de Coreia do Sul, portador do DIRE n.º 11KR00017951A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 18 de Maio de 2016, e válido até 18 de Maio de 2021, ambos residente na, avenida Vladimir Lenine, n.º 264, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de H & D Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine n.º 264, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal é comércio geral com a grosso e a retalho de: pneus, peças e acessórios para veículos automóveis, comércio de motociclos, de suas peças e acessórios, comércio de veículos automóveis, de lubrificantes para veículos, vestuário e acessórios, calçado, equipamento desportivo, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences, produtos alimentares, cosméticos, higiene e limpeza, produtos químicos, prestação de serviços de manutenção e reparação de motociclos e veículos, de suas peças e acessórios, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Hayoung Kim;
- c) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Daeun Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;

- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como Directora Executiva, a sócia Hayoung Kim, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Jung Pil Kim e Hayoung Kim, na qualidade de administrador e Directora Executiva, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que o Director Executivo achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Airlanga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905086, uma entidade, denominada Airlanga Construções, Limitada.

Aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aniceto Constatino Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501624040B, emitido na cidade de Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola no bairro da Matola-C, quarteirão n.º 32, casa n.º 32; e

Aires Aniceto Langa, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Boletim de Nascimento S/Nº, emitido na Matola, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pela Primeira Conservatória do Registo Civil da Matola, Posto da Liberdade, residente na cidade da Matola, no bairro da Matola-C, quarteirão n.º 32, casa n.º 32, doravante representado pelo seu Pai Aniceto Constatino Langa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Airlanga Construções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 657, 3.º andar, porta número seis.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, (cem mil meticaís) o corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Aniceto Constatino Langa-85% (oitenta e cinco por cento) do capital inicial, correspondente a oitenta e cinco mil meticaís; e
- b) Aires Aniceto Langa-15 % (quinze por cento) do capital, inicial correspondente a quinze mil meticaís.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aniceto Constatino Langa, que desde já fica nomeado director-geral e financeiro com dispensa de caução.

Dois) O gerente têm poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tchambule Investimentos & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893770, uma entidade, denominada Tchambule Investimentos & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Félix João Tchambule, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a Senhora Adelina Judite Manungo Tchambule, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178165C, emitido aos 24 Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Dércio Roberto Felix Tchambule, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AE80047, emitido aos 4 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tchambule Investimentos & Filhos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua

Rainha Nomatuku, n.º 115, no bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, aluguer e transportes de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticaís correspondente a 50% subscrita pelo sócio Félix João Tchambule, e outra quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a 50% subscrita pelo sócio Dércio Roberto Felix Tchambule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Félix João Tchambule com plenos poderes e com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Serge Safi Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898659, uma entidade, denominada Serge Safi Cosméticos, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Didier Mayola, solteiro de nacionalidade congolosa, portador do Documento de Identificação n.º 367000174140, válido até

20 de Junho de 2020, emitido pelo Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo no bairro da Machava-Nkobe, Município da Matola;

Safi Serge, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00185460, válido até 4 de Agosto de 2026, residente na cidade Manzine, Swazilândia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Serge Safi Cosméticos, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Irmãos Roby, n.º 137, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de todas as actividades relacionadas com o comércio de produtos de beleza e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais) a soma da quota pertencente ao sócio Didier Mayola, correspondente a 50% do capital social. E 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Safi Serge, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Didier Mayola, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho de gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Mercado Keli Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906031 uma entidade, denominada Super Mercado Keli Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Ketankumar Manubhai Joshi, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P8963102, válido até 20

de Março de 2027, emitido pelo Serviço Nacional Migração da República da Índia, residente em Moçambique, ora na Cidade de Matola, avenida Eusébio Ferreira da Silva n.º 168, quarteirão 47, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Super Mercado Keli Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Karl Marx, no bairro Central, n.º 320, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de todas as actividades relacionadas ao comércio a retalho, venda de produtos alimentares, aparelhagens electrónicos, incluindo a exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio único supra indicado correspondentes a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Ketankumar Manubhai Joshi, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Plataforma de Mobilização Social & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802619 uma entidade, denominada Plataforma de Mobilização Social & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Tivo João Tamele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH97801,

emitido aos 20 de Junho de 2016, na Cidade de Maputo, constitui uma sociedade Plataforma de Mobilização Social e Serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Plataforma de Mobilização Social & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PMS & Serviços, Lda., tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, Praceta dos Doadores, n.º 59, Maputo-cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de plataformas móveis para realização de actividades de mobilização social, educação cívica, divulgação, promoção e venda de produtos e serviços;
- consultoria nas áreas de, elaboração de planos de negócio e intermediação de parcerias para materialização dos mesmos, elaboração de projectos sociais, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00 MT (dois mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tivo João Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Food Fich Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898640, uma entidade, denominada Food Fich Investments, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Didier Mayola, solteiro de nacionalidade congoleza, portador do Documento de Identificação n.º 367000174140, válido até 20 de Junho de 2020, emitido pelo Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo no bairro da Machava-Kobe, Município da Matola;

Safi Serge, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00185460, válido até 4 de Agosto de 2026, residente na cidade Manzine, Swazilândia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Food Fich Investments, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Maguiguana, n.º 1012, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto todas as actividades relacionadas com o comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais) a soma da quota pertencente ao sócio Didier Mayola, correspondente a 50% do capital social. E 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Safi Serge, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Didier Mayola, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho de gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissa, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



TBI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Triana Business Solutions, Lda Giga Computer & Office Tech, Aadil Cassamo Mahomede e Zeena Iquebal Abdul Karim, nos valores nominais de quarenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, dezanove mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, e quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, respectivamente, à favor da sócia Zuneid Iquebal Abdul Karim, entrando esta na sociedade como novo sócio;

Unificação das quotas cedidas à socia Zuneid Iquebal Abdul Karim, passando a deter uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada pelo sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Shu – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por ata avulsa datada de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Shu – Import & Export, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 4, Parcela 728, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 100443589, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, nos seus artigos quinto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Chen – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta avulsa datada de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Chen – Import & Export, Limitada., com sede na Avenida 24 de Julho, 3.915, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100443562, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quinto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Overland Missions

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, saída de cinco membros na associação, entrada de dois e eleição dos membros do corpo directivo da associação, realizada no dia cinco de Julho de dois mil e dezassete, na sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Conguiana praia da Barra, reuniu a associação em epígrafe, pessoa colectiva do tipo privado e não tem fins lucrativos, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100781964, estando presentes os membros Beau Daniel Krpacak, que outorga neste acto por si e representação dos membros Larissa Gayle Genser e Howard Genser III, conforme a procuração apresentada que faz parte integrante do processo, Paulo Eugénio Miguel Nhanala, Emílio Pedro Manuel, José Guila Covela, Joy Daniel Bailey e Tyler Ray Bailey considerando-se legalmente constituído o quórum de instalação exigido pelos estatutos estava completo, mediante presença de um terço dos seus membros.

Estiveram como convidados os senhores Mateus Francisco José Mandala, solteiro, residente no bairro de Seli, Metangula-Lago e Maureen Kamwama, solteiro residente no bairro de Seli, Metangula-Lago, que manifestaram o interesse de fazerem parte da associação.

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos pontos da agenda, os membros presentes deliberaram que os membros Larissa Gayle Genser, Howard Genser III, Paulo Eugénio Miguel Nhanala, Emílio Pedro Manuel e José Guila Covela, por iniciativas próprias, decidiram se afastarem, sem fazerem mais parte da associação em epígrafe e nada dela tem a ver.

Passando para os pontos subsequentes foi deliberado com votos favoráveis a entrada de dois novos membros com todos os direitos e todas as obrigações e eleição dos membros do corpo directivo.

Por conseguinte a associação passa a ter nova constituição dos membros seguinte:

Primeiro. Beau Daniel Krpacak, casado, de nacionalidade USA, natural e residente, cidade de Oregon USA, portadora do Passaporte n.º 505723603, emitido aos 9 de Julho de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Segundo. Courtney Danielle Krpacak, casada, de nacionalidade USA, natural e residente, cidade de WestVirginia USA, portadora do Passaporte n.º 505723602, emitido aos 28 de Julho de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State.

Terceiro. Mateus Francisco José Mandala, solteiro, residente no bairro de Sel, Metangula-Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311609C, emitido aos 29 de Setembro de 2015, na cidade de Lichinga;

Quarto. Maureen Kamwama, solteiro residente no bairro de Seli, Metangula-Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106003536Q, emitido aos 10 de Maio de 2016, na cidade de Lichinga;

Quinto. Tyler Ray Bailey, casado, de nacionalidade USA, natural e residente, cidade de New Mexico USA, portadora do Passaporte n.º 501023791, emitido aos 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de United States Department of State;

Sexto. Joy Danielle Bailey, casada, de nacionalidade USA, natural e residente, cidade de North Carolina USA, portadora do Passaporte n.º 501023791, emitido aos 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de United States Department of State.

Sétimo. Philip Andrew Smethurst, casado, de nacionalidade USA, natural e residente, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 505911210, emitido aos 13 de Maio de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Oitavo. Sharon Jacqueline Smethurst, casada, de nacionalidade USA, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º 505911209, emitido aos 13 de Maio de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Nono. Michelle Lynn Barncastle casada, de nacionalidade USA, natural e residente na cidade de New Mexico USA, portadora do Passaporte n.º 480905144, emitido a 1 de Março de 2011, pelo Arquivo de United States Department of State;

Décimo. Brandon Paul Murray, solteiro, de nacionalidade USA, natural e residente na cidade de Florida USA, portadora do Passaporte n.º 479054681, emitido aos 9 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de United States Department of State.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, seis de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manda Wilderness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezasseis a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito traço dezassete, perante mim, Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se ao aumento de capital da sociedade por quotas denominada Manda Wilderness, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número sessenta e nove, a folhas trinta e sete do livro C, para o montante de setenta mil meticais mediante subscrição e realização de novas entradas pelos sócios e novos sócios, incluindo a referida sociedade, e consequente alteração do artigo quinto do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 70.000,00 MT, divididos em 12 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota com o valor nominal de 14.560,00 MT, representativa

de 20,8% do capital social, pertencente ao sócio Patrick Leslie Simkin;

- ii) Uma quota com o valor nominal de 14.000,00 MT, representativa 20% do capital social, pertencentes ao sócio Paul Martin Simkin;

- iii) Uma quota com o valor nominal de 11.200,00 MT, representativa de 16% do capital social, pertencente à sócia Maria Dolores Castro Benitez;

- iv) Uma quota com o valor nominal de 10.080,00 MT, representativa de 14,4% do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Charles Aydon Veitch;

- v) Uma quota com o valor nominal de 4.200,00 MT, representativa de 6% do capital social, pertencente ao sócio Malcolm Neil Turner;

- vi) Uma quota com o valor nominal de MT 4.200,00, representativa de 6% do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Alves da Silva Neto;

- vii) Uma quota com o valor nominal de MTn 4.060,00, representativa de 5,8% do capital social, pertencente ao sócio Michael John Simkin;

- viii) Uma quota com o valor nominal de 2.800,00 MT, representativa de 4% do capital social, pertencente ao sócio Simon James Wilson-Stephens;

- ix) Uma quota com o valor nominal de MTn 2.800,00, representativa de 4% do capital social, pertencente à sociedade;

- x) Uma quota com o valor nominal de MTn 700,00, representativa de 1% do capital social, pertencente ao sócio Michael Robin Anderson Miller;

- xi) Uma quota com o valor nominal de MTn 700,00, representativa de 1% do capital social, pertencente à sócia Phillippa Kaia Sackett; e

- xii) Uma quota com o valor nominal de MTn 700,00, representativa de 1% do capital social, pertencentes à sócia Patricia Irene Back.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Ajudante, *Ilegível*.

Think Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890240, uma entidade, denominada Think Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada.

Aos um, de Agosto, de dois mil e dezassete, em Maputo é celebrado o presente contrato de sociedade comercial, entre os seguintes outorgantes:

Edson João Rodrigues Eugénio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457654B, emitido aos 22 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Nuno Miguel Rodrigues Eugénio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, portador do Passaporte n.º 12AC50231, emitido aos 31 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional Migração em Maputo.

O contrato é celebrado de boa-fé e rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Think Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central C, avenida Filipe Samuel Magaia, Prédio n.º 528, 10.º andar, flat n.º 35.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

Um) Engenharia (área de construção civil):

- Construção de todo o tipo de obras públicas e privadas;
- Execução e exploração de infra-estruturas para a realização de ensaios de engenharia laboratoriais e de campo;
- Prospecção geotécnica e de minas, incluindo a utilização de métodos não intrusivos, exploração de concessões mineiras, incluindo inertes para a construção civil;
- Construção e exploração de projectos imobiliários.

Dois) Consultoria.

Engenharia;

- Elaboração de projectos de engenharia multidisciplinar e prestação de serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado, no campo dos projectos de engenharia,

fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;

- c) Levantamentos topográficos e batimétricos, incluindo estudos geodésicos e cartográficos;
- d) Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- e) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais à nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis.

Arquitectura

- a) Elaboração de projectos arquitectónicos de edifícios, pontes e demais obras de engenharia;
- b) Estudos de planeamento urbano e ordenamento territorial;
- c) Exploração de tecnologias de informação (TI) e sistemas de informação geográfica (GIS) no apoio à requalificação urbana, toponímia, projectos, entre outros;
- d) Soluções de *design*, interiores e ergonomia.

Ambiente

- a) Elaboração de estudos de impacto ambiental;
- b) Projectos de monitoria e gestão ambiental;
- c) Concepção e exploração de projectos de reciclagem;
- d) Desenho de planos urbanos de gestão de resíduos sólidos;
- e) Medição de concentração de substâncias químicas no ambiente;
- f) Estudos de riscos ambientais.

Agricultura

- a) Elaboração, execução e implementação de projectos agrícolas;
- b) Elaboração de projectos de regadios;
- c) Soluções de produção e aplicação de fertilizantes;
- d) Estudos de composição e melhoramento de solos;
- e) Elaboração, execução e implementação de soluções integradas de produção, armazenamento e comercialização agrícola;
- f) Diversos.

Imobiliária

- a) Elaboração, execução e exploração de projectos imobiliários;
- b) Desenho de soluções integradas de gestão imobiliária;
- c) Concepção de projectos imobiliários inovadores;
- d) Agenciamento imobiliário;

Marketing e multimédia

- a) Estudos de mercado e projectos de *marketing*;
- b) Agenciamento publicitário, incluindo as componentes de atendimento, mídias, planeamento, criação, finalização, produção (gráfica e RTVC);
- c) Concepção e exploração de soluções de mídia gráfica, audiovisual e digital;
- d) Projectos de meios de comunicação e difusão massiva.

Três) Serviços

- a) Prestar serviços na área de transportes de pessoas, carga e animais;
- b) Aluguer de viaturas ligeiras, pesadas, semi-colectivos e de todo equipamento de construção e de transporte de carga;
- c) Correio postal e de remessas monetárias;
- d) Importação e exportação de equipamentos electrónicos, mobiliários de escritórios e de casa.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, e dividido em duas quotas, uma de seis mil meticais do sócio Edson João Rodrigues Eugénio e uma de quatro mil meticais do sócio Nuno Miguel Rodrigues Eugénio.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Edson João Rodrigues Eugénio e Nuno Miguel Rodrigues Eugénio, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessária a assinatura de um só gerente.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do código das sociedades comerciais; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpanji Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902362, uma entidade, denominada Mpanji Africa, Limitada.

Primeiro. Stambul Said, de nacionalidade tanzaniana, titular de Passaporte n.º AB898602, residente na Av. Marginal, Costa de Sol, Condomínio Karibo, n.º 201, R/C;

Segunda. Joy Stambul, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º 483421181, residente na Av. Marginal, Costa de Sol, Condomínio Karibo, n.º 201, R/C, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mpanji Africa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Costa de Sol, Condomínio Karibo, n.º 201, R/C, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Compra e venda de mobília;
- b) Importação e exportação de mobília, alumínio e electrodomésticos;
- c) Compra e venda de alumínio;
- d) Apoio na decoração de imóveis; e
- e) Compra e venda de electrodomésticos a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa

e cinco mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à Said Stambul; e

- b) Outra no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à Joy Stambul;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;

- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Said Stambul.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, catorze dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete, foi alterada o pacto social da sociedade Delta Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob número cem milhões, sescentos quarenta e oito mil quatrocentos sessenta e seis, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, na qual alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delta Export, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel;
- b) Uma quota no valor de 450.000,00 (quatrocentos cinquenta mil MT) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mehulkumar Niranjambhai Jaiswal;
- c) Uma quota no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Chanhuca Martinho Luís Meque, respectivamente.

Nampula, 22 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ivan Soares Serviços (Iss), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e treze, lavrada das folhas noventa e oito á cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luís Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701361M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Junho de dois mil e dezassete, válido até cinco de Junho de dois mil e vinte e dois e residente na Localidade Urbana número um, bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que é o único sócio da sociedade Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada, com a sua sede na Cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, exarada das folhas oitenta e dois á oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social

subscrito e integralmente realizado em dinheiro vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Alberto Soares Bene e duas quotas de valores nominais de quatro mil meticais cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Miguel Domingos Soares Bene e Benedito Domingos Soares Bene, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, que os sócios Miguel Domingos Soares Bene e Benedito Domingos Soares Bene, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas no valor de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital, ao sócio Luís Alberto Soares Bene.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição dos artigos terceiro e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral;
- b) Fumigações;
- c) Venda de materiais de limpeza;
- d) Fornecimento de mão-de-obra; e
- e) Gráfica.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Luís Alberto Soares Bene.

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser indicadas outras pessoas para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, trinta de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Ivan Soares Serviços (Iss), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada das folhas oitenta e duas á oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luís Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701361M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Junho de dois mil e dezassete, válido até cinco de Junho de dois mil e vinte e dois e residente na Localidade Urbana número um, bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio, Benedito Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001011625975S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze e residente no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo e Luís Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010288881I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove e residente no bairro Central, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma de Shayan Serviços, Limitada e terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio. Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Alberto Soares Bene e duas quotas de valores nominais de quatro mil meticais cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Miguel Domingos Soares Bene e Benedito Domingos Soares Bene, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida por Berta Alberto José Simbe, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pela sócia gerente nomeada. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio Luís Alberto Soares Bene e duas assinaturas conjuntas da gerente nomeada Berta Alberto José Simbe e qualquer um dos restantes sócios.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios Domingos Alberto Zeminino e Aiyane Vasco Faustino.

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado às sócias solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 30 de Junho 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cento e catorze á cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número três, desta Conservatória do Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luís Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701361M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Junho de dois mil e dezassete, válido até cinco de Junho de dois mil e vinte e dois e residente na Localidade Urbana número um, Bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que é o único sócio da sociedade Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada, constituída por escritura do dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, exarada das folhas oitenta e duas à oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, alterado por escritura do dia dez de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito á cento e quatro, do livro de notas para escritura diversa número trezentos e vinte e seis, da mesma conservatória e matriculada na Secção do Registo de Entidades Legais sob número mil, quinhentos e oitenta e cinco, a folhas cento e trinta e oito, do livro C traço seis, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro vinte mil meticais, correspondentes a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Alberto Soares Bene.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio pela acta do dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, o mesmo

decidiu-se em aumentar o capital social segundo as necessidades da empresa, de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) para 300.000,00 MT (trezentos mil meticais).

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Luís Alberto Soares Bene;

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, trinta de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

A Lirio dos Vales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública treze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e duas a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, constituída entre: Cristina Alice Valente Matavele e Karina Alice Guimarães, uma sociedade unipessoal denominada, A Lirio dos Vales Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, primeiro andar, apartamento 4 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Lirio dos Vales, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo

indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de ensino e educação de infância;
- Realização de eventos;
- Facilitação na tramitação de expediente nas diversas áreas;
- Comércio geral;
- Hotelaria e turismo;
- Transporte de carga e passageiros;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas uma de sessenta e outra de quarenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Cristina Alice Valente Matavele e Karina Alice Guimarães respectivamente, correspondentes a seiscentos mil meticais e quatrocentos mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos

pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Sessões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com aviso prévio de quinze dias, por correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário, podendo a convocatória ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por correio electrónico ou carta registada, com aviso de

recepção, acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do que se estabelece nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade, entretanto, quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, são válidas e vinculativas. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Cinco) As actas da assembleia-geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira por falta de representação exigida por estes estatutos, a realizar-se trinta minutos depois com qualquer número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão comercial, administrativa e sua representação em juízo e fora dele, pertencem conjuntamente aos sócios, Cristina Alice Valente Matavele e Karina Alice Guimaraes, os quais são desde já nomeados gerentes, com direito a remuneração e dispensados de prestação de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos dois gerentes nomeados, com excepção de actos de mero expediente, para o que é bastante a assinatura de um gerente ou de qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Três) Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a quota respectiva será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidatários)

Serão liquidatários os sócios gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo quinze de Setembro dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

New B & R International Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade New B & R International Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100897555, entre, Xing Chen, casada, com Lixin Chen, natural de Shanxi, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E38227710, emitido aos 12 de Novembro de 2014, China; Ju Zheng Bao, casado, com Xiao Qiong Liu, natural de Shanxi, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G40911925, emitido aos 24 de Março de 2010, China; Maria Patrício, maior, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101741458J, emitido aos 13 de Março de 2017, Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada adopta a firma New B & R International Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na avenida General Machado, n.º 143, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias local ou em trânsito internacional, agenciamento de navios em trânsito e serviços complementares de mercadorias, importação e exportação de maquinaria, catrapilha, alavanca e outras;

- b) Armazenamento e fretamento, Agenciamento, conferência processamento de despachos aduaneiros, serviços auxiliares de estiva.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representado por três quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Xing Chen, com uma quota de 90%, correspondente a 180.000,00 MT (cento oitenta mil meticais);
- b) Juzheng Bao, com uma quota de 7 %, correspondente a 14.000,00 MT (catorze mil meticais);
- c) Maria Patrício, com uma quota de 3 %, correspondente a 6.000,00 MT (seis mil meticais);

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Xing Chen desde já nomeado sócia-gerente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Parágrafo segundo. Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substituí-lo, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

SKRN, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901005, uma entidade, denominada SKRN, Import & Export, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Muhammad Rafique, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º CD9561942, emitido em Karachi, aos 30 de Setembro de 2014, residente, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Arsalan, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º CL1916032, emitido em Karachi, aos 2 de Outubro de 2014, residente, nesta cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Muhammad Rafique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SKRN, Import & Export, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

a sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos e cinquenta, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda materiais de construção e electro-ferragens, materiais de limpeza e higiene.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do

capital social pertencente ao sócio Muhammad Rafique e outra de vintemil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Arsalan.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Rafique, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO IV

DA cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Laurinda Luís Muhau – Frutas e Legumes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883910, uma entidade, denominada Laurinda Luís Muhau Frutas e Legumes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Laurinda Luís Rafael Muhau, soteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504945018B, emitido aos 17 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade, bairro Agostinho Neto; e

Cristiano de Jesus Uachave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259560N, emitido aos 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade, na avenida Marcos Mabote n.º 1607, bairro Albazine.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Laurinda Luís Muhau – Frutas e Legumes, Limitada e tem a sua sede na avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a venda, distribuição de frutas e legumes, e seus derivados, actividades relacionadas e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de cinco mil meticais dividido em duas quotas feitas:

- Uma quota no valor de dois mil, quinhentos, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Laurinda Luís Rafael Muhau;
- Uma quota no valor de dois mil, quinhentos, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cristiano de Jesus Uachave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

Cinto) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização previa da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota, comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois a qualquer um dos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si quem a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em sessão ordinária, para apreciação e provação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Laurinda Luís Rafael Muhau, soteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504945018B, emitido aos 17 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura da gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Havana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905396, uma entidade, denominada Havana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyen Thu Van solteira, natural de Há Noi, de Viet Nam, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C1493642, emitido aos 25 de Abril de 2016, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Havana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de consultoria científica técnica e similares, prestação de serviços em contabilidade e outras áreas afins;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Nguyen Thu Van.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Nguyen Thu Van com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição

de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SCEA Consultoria em Engenharia da Água – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10087990 uma entidade, denominada SCEA Consultoria em Engenharia da Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Benoit Vincent Paillet, maior, solteiro de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14AA80233, emitido em Toulon, França, aos 19 de Fevereiro de 2014, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 720, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SCEA Consultoria em Engenharia da Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, na avenida Julius Nyerere, n.º 720, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas do abastecimento de água e do saneamento, formação nas áreas do abastecimento de água e do saneamento, actividades de consultoria para negócios e a gestão, actividades de engenharia e técnicas afins e actividades de ensaios e análises técnicas;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Benoit Vincent Paillet.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ALG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905744, uma entidade, denominada ALG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Aboo Laila Gani, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433546B, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ALG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a distribuição e comercialização de congelados, e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Aboo Laila Gani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Aboo Laila Gani, e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado socio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representacao, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Triple Goal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907208, uma entidade, denominada Triple Goal, Limitada.

Primeiro. Nhau Katandawa, natural de Chivhu-África do Sul, portador do Passaporte n.º DN993142, de 20 de Maio de 2014, emitido em Zimbabwe, casado com Runyararo Mildred Katandawa sob o regime de comunhão de adquiridos residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade;

Segundo. Thapelo Gabriel Mphake, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A045047507 de 16 de Janeiro de dois mil e quinze, emitido na África do Sul, casado com Thandi Grace Mphake, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade;

Terceiro. Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479372A, de 15 de Setembro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação da Beira, casado com Maria Delfina Colarinho Navaia Picardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Rapale-Nampula, representado neste acto por Nhau Katandawa, com poderes suficientes para o acto conforme procuração de 15 de Setembro de dois mil e dezassete, passada pelo Cartório Notarial de Nampula.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Triple Goal, Limitada, ou simplesmente Triple Goal ou ainda suas abreviaturas TG, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 678 11.º andar D, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro conforme a decisão da direcção executiva regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de equipamento industrial, incluindo, mas não se limitando apenas, a mineração, electricidade, construção, automóvel, água e saneamento, entre outros.

Dois) É também seu objecto no domínio da alínea precedente, o fornecimento de produtos e peças sobressalentes, mecânicos e sensíveis conhecidos por *hardware* e *software*, a instalação das mesmas, treinamento técnico e serviços de suporte, bem como a prestação de serviços conexos.

Três) É ainda objecto da sociedade a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT distribuído da seguinte forma:

- Nhau Katandawa – 34.000,00 MT correspondente a 34% do capital social;
- Thapelo Gabriel Mphake – 33.000,00 MT, correspondente a 33% do capital social; e
- Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas a terceiros, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, a direcção executiva da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) A direcção executiva, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócios nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócios alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção executiva e o comité fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Tem direito a voto todos o sócios da sociedade desde que tenham subscrito e realizado a sua quota na mesma.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do direcção executiva e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o direcção executiva ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de sócios na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o sócios pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 por aplicação da remissão dos termos do número 1 do artigo 317 do citado Código.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório da direcção executiva.
- e) Aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do direcção executiva e do comité Fiscal;

- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Da direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção executiva)

Um) A administração da sociedade cabe a um director para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada ao director executivo, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A direcção executiva pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do director executivo)

Um) Compete ao director executivo, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao director executivo:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse o equivalente a quinhentos mil dólares americanos, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, a menos que haja uma deliberação específica da assembleia geral que autorize;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, cujo valor não ultrapasse o equivalente a quinhentos mil dólares americanos, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, a menos que haja uma autorização específica emanada da assembleia geral;

- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director designado pela assembleia geral que fixa igualmente as respectivas competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comité fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um comité fiscal, designado pela assembleia geral por período de um ano, sucessivamente reelegível.

Dois) O exercício da fiscalização poderá ser confiada a fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo e fica desde já nomeado o sócio Nhau Katandawa.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta da direcção executiva, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.